

## **LEI Nº 097/98**

**“Altera dispositivos na Lei nº 061, de 26 de novembro de 1997, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Goianá - MG “**

A Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Ficam alterados o § 1º do art. 11, o § 1º do art. 13 e 92 da Lei nº 061 de 26 de novembro de 1997, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

“ART. 11- A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo.

§ 1º- A posse ocorrerá no prazo de até 30 (trinta ) dias, após o ato de provimento.

“ART. 13- Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo.

§ 1º- É de 15 ( quinze ) dias o prazo para o servidor entrar em exercício, contados da data da posse.

“ART. 92- O auxílio-natalidade é devido à servidora por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público municipal, inclusive em caso de natimorto.”

**ART. 2º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Goianá, 11 de setembro de 1998.*

*Maria Elena Zaidem Lanini  
Prefeita Municipal*